



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09
Setor de Compras e Licitações

CONTRATO Nº. 117.2023

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UMA PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA PARA O MUNICÍPIO DE ESPUMOSO, RS.

O **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO, RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Borges de Medeiros, s/n, na cidade de Espumoso – RS, inscrito no CNPJ sob nº. 87.612.743/0001.09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DOUGLAS FONTANA**, doravante denominado **Contratante**, de um lado e, do outro, a empresa **TERRA VIVA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI EPP**, estabelecida à Rua Projetada, s/n, na cidade de Realeza/PR, inscrita no CNPJ sob nº. 17.542.364/0001-04, neste ato representada pelo Sr. **Rosilene Ines Panazzolo Ferrazzo**, inscrito no CPF sob o nº. 276.929.490-34, doravante denominada **Contratada**, ajustam entre si, e na melhor forma de direito, o presente **Contrato**, **OBJETIVANDO AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UMA PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA PARA O MUNICÍPIO DE ESPUMOSO, RS**, autorizado no Processo Administrativo nº. 133594/2023, que instruiu o certame licitatório, na modalidade **Pregão Eletrônico nº. 01/2023** regendo-se através das normas da Lei Federal nº. 8.666/93, Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº. 10.520/2002 e Decreto Municipal nº. 2.712/2011 e suas alterações posteriores, com adoção das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. Aquisição de equipamentos para uma patrulha agrícola mecanizada para o município de Espumoso, RS.

1.2. O **objeto** a ser adquirido, em conformidade com o Projeto Básico que instruiu o processo licitatório do Pregão Eletrônico nº. 001/2023, com as seguintes especificações:

Nº	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO/MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	01	Un	PLANTADEIRA com no mínimo: semadora/adubadora, 07 linhas de verão e 17 linhas de inverno, guilhotina 18' panto-gráfico / Semeato.	R\$ 184.998,00	R\$ 184.998,00

1.3. A Empresa CONTRATADA declara que o objeto detém a garantia contra vícios e defeitos de fabricação do período de 12 meses, em conformidade com o previsto no Projeto Básico e Edital, referente ao período mínimo de 12 (doze) meses.

1.4. Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela CONTRATADA quando do fornecimento dos produtos, deverão ser comunicadas, por escrito, ao CONTRATANTE.

1.5. Nenhuma modificação poderá ser introduzida, sem o consentimento prévio e expresso do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal da Agricultura e do Meio Ambiente.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO, VIGÊNCIA



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09
Setor de Compras e Licitações

2.1. O termo inicial do contrato será a contar da data da sua assinatura, encerrando-se com a entrega do objeto, limitando-se ao exercício financeiro.

2.2. O objeto contratual poderá ser acrescido ou reduzido de acordo com o disposto no art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

2.3. A presente contratação não está sujeita ao reajuste, em conformidade com a Lei Federal nº. 10.192/2001.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa da presente contratação correrá por conta da seguinte rubrica:

1079- PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA

4490.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

2044- MANUTENÇÃO DO INCENTIVO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL

4490.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pela entrega dos equipamentos, objeto do presente, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em moeda corrente nacional, o valor total de R\$ 184.998,00 (cento e oitenta e quatro mil novecentos e noventa e oito reais), conforme tabela do item 1.2.

4.2. O pagamento será efetuado em mediante liberação de recursos do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, por intermédio da GIGOV, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Não estando corretamente preenchida, a Nota Fiscal/Fatura será devolvida para ulterior correção, ficando desconsiderado o tempo de tramitação. O pagamento será efetuado, após a efetiva entrega do objeto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da protocolização da fatura, devidamente atestado pela fiscalização, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Espumoso.

4.3. O pagamento será efetuado com os recolhimentos e retenções dos impostos e contribuições sociais (IS-SQN, INSS, etc.) previstos na legislação vigente.

4.4. Consideram-se efetivamente realizada a entrega, após atestada pelo responsável pelo recebimento e fiscalização da Secretaria da Agricultura e do Meio Ambiente.

4.5. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS.

5.1. A entrega dos equipamentos deverá ser feita mediante autorização de aquisição emitida pela gerência Executiva de Governo Passo Fundo – GIGOV.

5.2. A entrega deverá ser programada com, no mínimo, 24 horas de antecedência e será de responsabilidade do CONTRATADO, inclusive as despesas com frete.

5.3. Obriga-se a contratada a promover imediatamente a troca dos equipamentos em caso de defeito.

5.4. A entrega dos **equipamentos** será de total responsabilidade da CONTRATADA, inclusive as despesas com frete, bem como outras decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Compete à **CONTRATADA**:



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09
Setor de Compras e Licitações

- 6.1.1. Observar, na execução do objeto, as leis, os regulamentos, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- 6.1.2. Proceder na entrega dos **equipamentos** no local indicado conforme projeto básico ANEXO I deste edital.
- 6.1.3. Primar pela segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- 6.1.4. A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- 6.1.5. A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- 6.1.6. Entregar os **equipamentos**, objeto deste contrato, no prazo e locais indicados pela CONTRATANTE, em estrita observância das especificações do edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 6.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- 6.1.8. Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- 6.1.9. Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência do objeto.
- 6.1.10. Prestar a devida assistência técnica e cumprir o prazo de garantia dos **equipamentos**.
- 6.1.11. Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- 6.1.12. Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que incidirem sobre o fornecimento.
- 6.1.13. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.
- 6.1.14. Não transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto do presente contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Compete ao **CONTRATANTE**:

- 7.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e nomeados por Portaria, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei nº 8.666/93.
- 7.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 7.1.3. Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no objeto entregue.
- 7.1.4. Supervisionar e fiscalizar a entrega do objeto, de acordo com o que estabelece o edital e seus anexos.
- 7.1.5. Informar a CONTRATADA sobre o local a ser entregue o objeto do presente contrato.
- 7.1.6. Efetuar os devidos pagamentos à **CONTRATADA**, mediante apresentação da devida Nota Fiscal acompanhada dos documentos de regularidade fiscal, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Edital e seus anexos.
- 7.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do edital e contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- 7.1.8. Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades encontradas no objeto entregue para que sejam corrigidas ou, eventualmente, feita a substituição.



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09
Setor de Compras e Licitações

7.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.

7.1.10. Assegurar-se da boa qualidade dos produtos entregues.

7.1.11. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado.

7.1.12. Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A recusa pelo fornecedor em entregar o objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

8.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

8.3. O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

8.4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

8.4.1. ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;

8.4.2. apresentação de documentação falsa para participação no certame;

8.4.3. retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;

8.4.4. não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;

8.4.5. comportamento inidôneo;

8.4.6. cometimento de fraude fiscal;

8.4.7. fraudar a execução do contrato;

8.4.8. falhar na execução do contrato.

8.5. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, caput, da Lei nº 8.666/93.

8.6. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

8.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1. O contrato resultante da presente licitação poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8666/93.

9.1.1. A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93.

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração.

c) Judicial, nos termos da legislação.



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09
Setor de Compras e Licitações

9.1.2. O contrato também poderá ser rescindido nos casos em que se verificar que o **CONTRATADO** não preencha ou não mais preenche os requisitos de habilitação.

9.2. Nas hipóteses legais de rescisão administrativa solicitada pela contratada, esta deverá submeter o seu pedido, necessariamente fundamentado, à apreciação da contratante através de requerimento protocolado e instruído com a documentação comprobatória dos fatos alegados.

9.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.

9.4. A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A Fiscalização do Contrato será exercida pela Secretaria Municipal da Agricultura e do meio Ambiente, através de servidor designado.

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Contrato.

CLÁUSULA ONZE – SUCESSÃO E FORO

11.1. As partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para o mesmo o foro da Comarca a que estiver jurisdicionado o Município CONTRATANTE, para a solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.

Espumoso, RS, 22 de março de 2023.

DOUGLAS FONTANA

Prefeito

Contratante

TERRA VIVA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI EPP

Contratada